



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Dr. Bruno Azeredo Gomes
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Osmar Caiana Vieira de Menezes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Thiago Gomes Borges
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Silvério Defanti

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Pedro Henrique de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Josemar Violante Cordeiro
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Enildo Basílio
Secretaria Municipal de Saúde
Bruna Araújo Siqueira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Victor Mauro Cruz
Controladoria Geral Interna
Tony Roger Araújo Félix
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Josemar Violante Cordeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Macário Martins de Almeida
Secretaria Municipal de Cerimonial e Eventos
José Willian Ribeiro de Oliveira

LEI Nº 1.515, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre incentivos à doação de sangue.

Autor: Higor Porto

A C M A R A M U N I C I P A L D E S Ã O F I D É L I S A P R O V O U P A R A O P R E F E I T O M U N I C I P A L D E S Ã O F I D É L I S S A N C I O N A R A S E G U I N T E L E I:

Art. 1º - Esta lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue àqueles registrados no Hemocentro do Hospital Ferreira Machado em Campos dos Goytacazes.

§ 1º - O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º - O Hemocentro do Hospital Ferreira Machado emitirá um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico e o histórico das coletas realizadas.

Art. 3º - Para ser beneficiário desta Lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso, certificado de doação voluntária ou documento válido emitido pelo Hemocentro do Hospital Ferreira Machado, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90 (noventa) dias para homens e 120 (cento e vinte) dias para mulheres, assim como deverá apresentar documento oficial de identidade.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido respeita o intervalo mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde, de 4(quatro) doações de sangue por ano para os homens e 3(três) doações de sangue por ano para mulheres.

Art. 4º - Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os eventos culturais, esporte e lazer no Município de São Fidélis.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, considera-se todo e qualquer evento cultural o que proporcione ao cidadão lazer, cultura e entretenimento, como teatro, espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas.

Art. 5º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de datas e horários.

Art. 6º - Ficam obrigados os estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses, de artes plásticas e artísticos em geral, assim como os demais mencionados nessa lei, a afixarem placa informativa, em espaços de grande visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:

“Todo o doador de sangue regular do Hemocentro, mediante a apresentação de documento oficial de identidade e o comprovante do hemocentro do Hospital Ferreira Machado, pagará 50% do valor do ingresso em estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, cinematográficos, musicais, circenses, de artes plásticas e artísticos em geral, independente de preço ou promoção”.

Art. 7º - Caberá a Prefeitura Municipal de São Fidélis, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.

Art. 8º - Cabe ao executivo a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que não cumprirem esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 04 de agosto de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 666, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 01 de agosto de 2017, o Sr. Igor dos Santos Félix, CPF 101.403.307-12, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Iluminação Pública - SEMSP, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 667, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 01 de agosto de 2017, a Srª. Déa Dilza de Andrade Faustino, CPF 856.941.267-34, do Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Orçamento - SEMUS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 668, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso VI do art. 82 e alínea "b" do inciso II do art. 120 da LOM,

R E S O L V E:

LOTAR na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento o Servidor Homero Garcez Hazelman Júnior, cargo de Servente, matrícula n° 12066/9, até ulterior deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 669, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 01 de agosto de 2017, a Srª. Ana Lúcia Rodrigues de Abreu, CPF 100.290.907-41, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Orçamento - SEMUS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 016/2017

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Vereador Carlos Rogério Vieira da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** para **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE PROTOCOLO E MÍDIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**, o servidor do Quadro Permanente do Legislativo Sr. **LEONARDO SOUZA COSTA**, ocupante do Cargo de Auxiliar Legislativo, **matrícula n.º 000067-1**, a partir de 01 de Julho de 2017, conforme Lei Municipal N° 1.509, de 26 de Julho de 2017.

Art. 2º - O Departamento de Pessoal tomará as devidas providências para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2017.

Art. 4º - Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

